



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

RESOLUÇÃO CONFAP/FMP n. **001**

Normatiza e reconhece o Programa de Voluntariado Acadêmico de natureza educacional e científica, sem vínculo ou fins lucrativos, realizado no âmbito da Faculdade Municipal de Palhoça.

O Presidente do Conselho da Faculdade Municipal de Palhoça - CONFAP, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei n. 2182/2005, Lei nº 2285/2006 e Decreto nº 1489/2013 e Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1168/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e reconhece os programas de voluntariado, sem vínculo ou fins lucrativos, como Atividades Formativas de natureza acadêmica realizadas no âmbito da FMP em todas as suas coordenações e setores, com objetivo de oportunizar a participação e vivência dos acadêmicos de graduação e/ou convidados externos em atividades acadêmicas de natureza educacional e científica, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Considera-se voluntariado a atividade não, sem vínculo ou fins lucrativos, de base eminentemente pedagógica, de natureza educacional e científica realizada pelo corpo discente/ou convidados externos sob orientação do corpo docente, no âmbito da FMP.

§ 2º A atividade desenvolvida no Programa de Voluntariado não gera vínculo empregatício, nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a legislação em vigor.

§ 3º O voluntário não poderá exercer atividades de exclusiva responsabilidade do professor da FMP, que venham a descharacterizar os objetivos do Programa de Voluntariado.

Art. 2º A participação dos acadêmicos de graduação e/ou convidados externos no Programa de Voluntariado serão consideradas como atividade formativa complementar, desde que autorizada pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social e ratificada pelo CONFAP.

Art. 3º A participação dos acadêmicos de graduação e/ou convidados externos no Programa de Voluntariado poderá ter a duração de até 01 (um) ano, com carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais, podendo ser prorrogada somente por mais 01(um) ano, mediante assinatura de novo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the President or a representative of the institution.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O presente Termo de Adesão refere-se à oferta de serviços pelo VOLUNTARIO a Faculdade Municipal de Palhoça, nos termos da Lei No. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, ficando expressamente declarado pelo dito VOLUNTÁRIO que a presente oferta exclui qualquer vínculo trabalhista ou pecuniário e sem fins lucrativos, bem como locação de serviços nos termos da Lei Civil.

O voluntariado aqui compromissado não implica em qualquer ônus para a Faculdade Municipal de Palhoça, eis que o VOLUNTARIO presta colaboração espontânea, movido pelo altruísmo, conhecendo os termos e o espírito da Lei supracitada, estando uma vez que vedados quaisquer pagamentos, honorários ou "pro-labore", não cabendo, portanto, quaisquer direitos ou encargos previstos na legislação trabalhista.

Nome: _____
Identidade: _____ Órgão Expedidor _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Tel: _____ Email: _____

O Voluntario acima descrito, participará e executará o Projeto de Dramatização com alunos da maturidade e crianças da Brinquedoteca da FMP, conforme projeto anexo.

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Palhoça, _____ de _____ de 20 _____. .

Assinatura do Voluntario

CPF

Prof. Dr. Perci de Freitas

Coordenação de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social
Faculdade Municipal de Palhoça

COPER, contendo o período e o número de horas propostas, obedecendo o limite máximo de 1 (um) ano e 08 (oito) horas semanais, respectivamente;

§ 2º. Assinar o Termo de Adesão juntamente com os acadêmicos e/ou convidados externos voluntários;

§ 3º. Acompanhar e orientar os acadêmicos e/ou convidados externos voluntários na execução das tarefas previstas no Projeto e no Plano de Atividades;

§ 4º. Elaborar o relatório final, emitindo parecer sobre o desempenho dos acadêmicos e/ou convidados externos voluntários para fins de certificação e finalização do programa;

§ 5º. Comunicar a COPER, qualquer irregularidade, divergência ou desistência dos acadêmicos e/ou convidados externos voluntários.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo COPER.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONFAP.

Diretora
Vera Regina Lucio
Mat. 128634
Diretora Executiva FMP

§ 1º. O horário destinado às atividades previstas no Programa de Voluntariado não poderá, em hipótese alguma, coincidir com a grade horária das disciplinas em que o acadêmico estiver matriculado.

§ 2º. O Programa de Voluntariado será coordenado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social – COPER da FMP.

Art. 4º A participação de acadêmicos de graduação e/ou convidados externos no Programa de Voluntariado será regulamentada mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º Os curso de graduação e pós-graduação da FMP que desenvolvam atividades de natureza acadêmica interessada em participar do Programa de Voluntariado deverão apresentar projeto contendo o Projeto e o Plano de Atividades do(s) acadêmicos de graduação e/ou convidados externos, com aprovação do Colegiado e NDE do curso e com a indicação do professor orientador.

§ 1º. Poderão participar do Programa de Voluntariado, convidados externos com qualificação comprovada na área específica do voluntariado.

§ 2º. Poderão participar do Programa de Voluntariado, os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 6º Compete ao COPER:

- a) cadastrar os Projetos e Planos de Atividades apresentados pelas unidades da FMP;
- b) regulamentar a participação dos acadêmicos e/ou convidados externos mediante Termo de Adesão, conforme legislação em vigor;
- c) analisar registrar os relatórios apresentados pelos acadêmicos e/ou convidados externos, conforme o período especificado no Projeto e Plano de Atividades;
- d) emitir os certificados do Programa de Voluntariado Acadêmico para os acadêmicos e/ou convidados externos e orientadores, ao final do período previsto no Termo de Adesão.
- e) a participação dos acadêmicos e/ou convidados externos no Programa de Voluntariado deverá ser previamente aprovada pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social – COPER da FMP, mediante apresentação do Projeto e Plano de Atividades que fará parte da documentação exigida para a devida regulamentação.

Art. 7º Aos acadêmicos e/ou convidados externos voluntários compete:

§ 1º. Assinar o Termo de Adesão juntamente com o professor orientador, aprovado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social – COPER da FMP;

§ 2º. Realizar as atividades previstas no Projeto e Plano de Atividades previamente aprovado pela COPER;

§ 3º. Cumprir a carga horária prevista no Termo de Adesão, justificando ao professor orientador as possíveis faltas ocorridas;

§ 4º. Apresentar relatório ao final do período previsto no Termo de Adesão, ao pela COPER.

Art. 8º. Ao professor orientador compete:

§ 1º. Avaliar e julgar a qualificação dos alunos interessados em exercer as atividades abrangidas pelo Programa de Voluntariado e elaborar em conjunto com os acadêmicos e/ou convidados externos voluntários, o Projeto e o Plano de Atividades, a ser cadastrado na

